



PROJETO DE LEI Nº 8286/EXECUTIVO

Define como Área Especial de Interesse Social - AEIS uma fração de terras localizada na Zona Urbana 9.b.

Art. 1º Fica convertida em Área Especial de Interesse Social - AEIS para efeitos de regime urbanístico, uma fração de terras localizada na Região Administrativa Oeste, Bairro Tancredo Neves, da Divisão Administrativa Urbana e Macrozona Cidade Oeste, Zonas 9.b, do Zoneamento Urbanístico e de acordo com especificações abaixo, em conformidade com o artigo 51 da Lei Complementar nº 072, de 04 de novembro de 2009 - Lei de Uso e Ocupação do Solo:

I. Fração de Terras, com área de 19.996,14m² e perímetro com 650,81 m tem o início da descrição do seu perímetro no Vértice ponto P115 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 221.482,49 m e N= 6.710.728,57 m, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 169°56'20" e distância de 12,00 m até o vértice ponto P001, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 170°56'38" e distância de 9,91 m até o vértice ponto P002, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 170°30'10" e distância de 9,88 m até o vértice ponto P003, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 173°55'47" e distância de 10,06 m até o vértice ponto P004, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 170°01'34" e distância de 9,98 m até o vértice ponto P005, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 169°36'56" e distância de 10,00 m até o vértice ponto P016, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 172°16'51" e distância de 11,26 m até o vértice ponto P017, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 170°26'57" e distância de 10,18 m até o vértice ponto P018, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 169°50'36" e distância de 9,39 m até o vértice ponto P019, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 168°51'44" e distância de 9,69 m até o vértice ponto P020, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 158°12'29" e distância de 9,87 m até o vértice ponto P021, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 147°06'39" e distância de 18,63 m até o vértice ponto P022, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 130°49'23" e distância de 10,18 m até o vértice ponto P023, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 132°36'15" e distância de 11,63 m até o vértice ponto P024, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 131°53'54" e distância de 13,37 m até o vértice ponto P116, deste segue confrontando com CORSAN com azimute de 222°22'46" e distância de 35,02 m até o vértice ponto P117, deste segue confrontando com MUNICÍPIO DE SANTA MARIA com azimute de 222°22'46" e distância de 20,90 m até o vértice ponto P118, deste segue confrontando com MUNICÍPIO DE SANTA MARIA com azimute de 222°22'46" e distância de 40,82 m até o vértice ponto P119, deste segue confrontando com MUNICÍPIO DE SANTA MARIA com azimute de 222°22'46" e distância de 45,87 m até o vértice ponto P120, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de 347°03'08" e distância de 42,93 m até o vértice ponto P082, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de 347°03'08" e distância de 9,81 m até o vértice ponto P081, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de 346°18'54" e distância de 8,92 m até o vértice ponto P080, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de



350°10'57" e distância de 10,01 m até o vértice ponto P079, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de 347°43'34" e distância de 11,72 m até o vértice ponto P078, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de 347°21'30" e distância de 9,84 m até o vértice ponto P077, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de 345°13'09" e distância de 10,00 m até o vértice ponto P076, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de 345°13'09" e distância de 9,10 m até o vértice ponto P075, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de 346°42'21" e distância de 10,37 m até o vértice ponto P074, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de 348°16'53" e distância de 10,00 m até o vértice ponto P108, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de 347°04'46" e distância de 12,25 m até o vértice ponto P109, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de 347°12'28" e distância de 11,75 m até o vértice ponto P110, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de 346°54'31" e distância de 14,22 m até o vértice ponto P111, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de 348°38'48" e distância de 10,85 m até o vértice ponto P112, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de 343°08'07" e distância de 49,02 m até o vértice ponto P113, deste segue confrontando com RUA PEDRO LUIZ DA SILVA com azimute de 343°08'07" e distância de 12,06 m até o vértice ponto P114, deste segue confrontando com MUNICÍPIO DE SANTA MARIA com azimute de 79°00'53" e distância de 99,32 m até o vértice ponto P115, início da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. A planta de situação e localização, bem como o levantamento topográfico da AEIS são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º O Instituto de Planejamento de Santa Maria poderá editar normas complementares para garantir o cumprimento dos objetivos desta Lei, na forma de resoluções, previamente, aprovadas pelo Fórum Técnico Municipal e Conselho Deliberativo Superior, nesta ordem respectivamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/EXECUTIVO, QUE:

Define como Área Especial de Interesse Social - AEIS uma fração de terras localizada nas Zonas Urbanas 9.b.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que define como Área Especial de Interesse Social AEIS uma fração de terras localizada nas Zonas Urbanas 9.b.

A definição desta área como Área Especial de Interesse Social AEIS é de suma importância, pois, contribuirá para o processo de regularização fundiária dos lotes contidos nesta área, favorecendo todos aqueles que se encontram com seus loteamentos irregulares.

Este processo trata da regularização fundiária de interesse social, que busca a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou, por ação discricionária do Poder Público, quando se trata de Área Especial de Interesse Social (AEIS), conforme definido pela Lei Municipal nº 5.338, de 23 de Julho de 2010.

Nesta modalidade de regularização cabe ao Poder Executivo Municipal, quando empreendedor ou a seus concessionários ou permissionários a implantação do sistema viário, da infraestrutura básica, dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no plano de reurbanização.

Nesta localidade já está implementada a infraestrutura básica, sendo necessária, apenas a conclusão do processo quanto a sua parte documental.

Assim, para que o Município possa honrar com o que determina o art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 5.338/10, podendo dar prosseguimento a regularização Fundiária de Interesse Social, a aprovação do Projeto em questão é de extrema necessidade, beneficiando a todos os moradores interessados.

Ante o exposto, solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior avaliação.

Santa Maria, 27 de agosto de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal